

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0413 / 2005	DE	2005
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0413 / 2005	DE	25/06/2005
----------------------	----	------------------	----	------------

PROMOVENTE:	VEREADOR	JORGE TADEU
-------------	----------	-------------

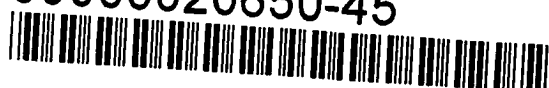
EMENTA:	INSTITUI O PROGRAMA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO NAS ESCOLAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
---------	--

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 17/08/2007

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 15:34:14

00000020650-45



Viviane F.
VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DO HOJE

28 JUN 2005

Comissão de Constituição e Controle de Atos

Administração Pública

Educação, Cultura e Esportes

Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01- 0413/2005

Institui o Programa Câmara Municipal de São Paulo nas Escolas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Câmara Municipal de São Paulo nas Escolas, a ser implantado nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio da rede pública municipal.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei tem por finalidade conscientizar crianças e jovens sobre o papel e a importância do Poder Legislativo e sobre a necessidade de escolher, com critério, seus representantes, por intermédio de um ciclo de palestras que visam:

I – levar ao conhecimento das crianças e jovens a importância das funções legislativa, fiscalizadora e deliberativa exercidas no âmbito do Legislativo municipal;

II – enfatizar a importância da função fiscalizadora do Legislativo;

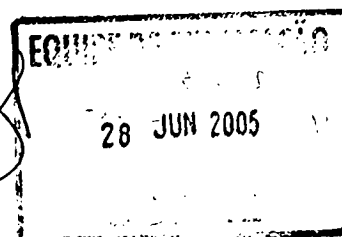
III – difundir a noção de que a representatividade política fundamenta o sistema democrático;

IV – destacar o papel do Vereador como elo entre a sociedade e o governo para o estabelecimento da agenda política e adoção de políticas públicas;

V – desenvolver o conceito de cidadania;

VI – discutir a importância do voto nas sociedades democráticas.

Art. 3º O programa de que trata esta Lei deverá ser desenvolvido pela unidade administrativa competente da Câmara Municipal de São Paulo, em colaboração com os órgãos técnicos competentes do Executivo.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) Cartão(s) nesta data datado(s) e rubricado(s)

sob nº 223 e folha de informação sob nº

04 15 07 053 (Ed)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino interessados deverão agendar com antecedência a visita da equipe de expositores, salvo quando a visita for determinada pelo órgão administrativo competente.

Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


JORGE TADEU MUDALEN
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva levar ao conhecimento dos jovens e em idade escolar a importância do Legislativo Municipal como órgão representativo da sociedade, incumbido das atribuições de legislar e fiscalizar as atividades do Executivo.

A melhor compreensão das atividades desenvolvidas pelo Legislativo é necessária para internalizar na consciência daqueles que serão futuros eleitores o papel da instituição e a noção de que a Câmara Municipal, como todos os órgãos do Poder Legislativo, constitui manifestação concreta do ideário democrático segundo o qual o poder do Estado remanesce nas mãos do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos.

O eleitor, de um modo geral, desconhece o papel do vereador e do Conselho Municipal. Não raro, principalmente na nossa cidade, confunde-o com o Poder Executivo estadual, circunstância que dificulta o exercício de sua cidadania e o desempenho da atuação do parlamentar que ajudou a eleger.

Assim, o Programa Câmara Municipal de São Paulo nas Escolas visa, desta forma, auxiliar na superação de tais deficiências na formação do cidadão, para que este exerça seu papel de modo mais consciente e atuante.

De acordo com as considerações acima expendidas, encarecemos a aprovação do presente projeto de lei.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-443 de 20 05 01/09/05 (a) ED

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

RES; 10/01, 18/97
LEI 12.617/98

10571

20/01/05
WJ

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

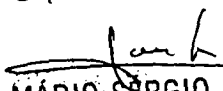
À Com. de Constituição e Justiça

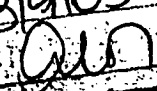
05/09/05

Andressa
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

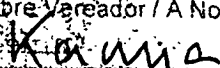
70 01 05

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/09/05 às 15h00

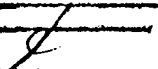

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISOR
JURÍDICO
EM 13/09/05
POR  17h41

Saida em 11/10/05 às 14:00h 

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Sr. Srta. 
Para relatar:
Sala de Comissão de Constituição e Justiça
Em 20/10/05
Presidente
O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 2º artigo 63 do R.I.

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e — de informação
rubricado — sob forma — nº 05
Em 01/12/05


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1451/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 413/05.

Folha nº 05 do
Processo nº 413/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Trata-se de projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu Mudalen que institui o Programa Câmara Municipal de São Paulo nas Escolas.

Segundo a propositura, o referido projeto visa conscientizar crianças e adolescentes sobre a importância do papel do Legislativo e sobre a necessidade de escolher com critério os seus representantes, por intermédio de um ciclo de palestras sobre a matéria a ser desenvolvido pela unidade administrativa competente da Câmara Municipal de São Paulo, em colaboração com os órgãos técnicos do Executivo.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, nada obsta o prosseguimento da proposta eis que amparada na competência municipal para legislar sobre assuntos de predeminante interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, salvo recurso de 1/10 (um décimo) dos membros deste Legislativo, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 23/11/05

pl0413-05Enc

17 - RELCOM
17- 1938/2005

Em, 01 / 12 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 01 i 12 105 às 17:30h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
HENRICO LEMOS
Para relatar.
Secretaria Comissão de Administração Pública
Em 13/2006
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.T.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado neste ... rubricado sob
Documento
folha nº -06- a)
04/25/06
Hélio Hiroki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0348/2006

Folha nº 06 de
Processo 413/05
Hidaki Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 413/05.

De autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu, o presente projeto institui o Programa Câmara Municipal de São Paulo nas Escolas, a ser implantado nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio da rede pública municipal.

O referido programa tem por finalidade conscientizar crianças e jovens sobre o papel e a importância do Poder Legislativo e sobre a necessidade de escolher, com critério, seus representantes, por intermédio de um ciclo de palestras visando:

- I - levar ao conhecimento das crianças e jovens a importância das funções legislativa, fiscalizadora e deliberativa exercidas no âmbito do Legislativo municipal;
- II - enfatizar a importância da função fiscalizadora do Legislativo;
- III - difundir a noção de que a representatividade política fundamenta o sistema democrático;
- IV - destacar o papel do Vereador como elo entre a sociedade e o governo para o estabelecimento da agenda política e adoção de políticas públicas;
- V - desenvolver o conceito de cidadania;
- VI - discutir a importância do voto nas sociedades democráticas.

A propositura também estabelece que o programa mencionado deverá ser desenvolvido pela unidade administrativa competente da Câmara Municipal de São Paulo, em colaboração com os órgãos técnicos competentes do Executivo. Os estabelecimentos de ensino interessados deverão agendar com antecedência a visita da equipe de expositores, salvo quando a visita for determinada pelo órgão administrativo competente.

De acordo com a justificativa, objetiva-se auxiliar a construção da cidadania, através da melhor compreensão, por parte dos futuros eleitores, do papel exercido pelo Legislativo Municipal.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03/05/06.

Presidente

Relator

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 05/05/06

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 05/05/06	às
	RF 10199

MONICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Maryan A. L. L.</i>	
Para relatar	
Sala da Comissão de Educ. Cultura e Esportes	
Em 05/05/06	
	Presidente
Obs. o prazo para apresentação é de 8 dias termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Para relatar	
Sala da Comissão de Educ. Cultura e Esportes	
Em	
Obs. o prazo para apresentação é de 8 dias termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

SEM PRECISO

Segue	juntada	nesta data documentos
e papel de intermediação rubricado		colha
Nº	01	
Em	05/05/06	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 21 do proc
nº 413 de 05
Mônica R. Ayala

16 - PAR
PARECER Nº 16-1168/2006 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 413/2005.

De autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu, o projeto institui o Programa Câmara Municipal de São Paulo nas escolas, e dá outras providências.

O objetivo do autor é conscientizar, por meio de palestras, crianças e jovens sobre o papel e a importância do Poder Legislativo e sobre a necessidade de escolher com critério seus representantes, bem como desenvolver o conceito de cidadania. O Programa será desenvolvido pela unidade administrativa competente da CMSP em colaboração com os órgãos técnicos do Executivo.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável.

No âmbito de competência desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura deve prosperar em razão do elevado interesse público que encerra, pois é de interesse da população conhecer melhor seus direitos o que inclui o acompanhamento das ações de seus representantes, sendo que a infância e a adolescência são as etapas da vida em que o processo de formação do cidadão se inicia.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 10/05/2006.

Claudinno de Souza - Presidente

Myryam Anie - Relatora

CECE/RB

A Douça Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 11/09/06

MÔNICA A. PAIVA
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

16/09/06 às 16 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.612

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Monto 10510

Para relatar:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 13/09/06

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado , nesta data

 documento e papel de informação

Rubricado sob folha nº 08

Em 19/11/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1684/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 413/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu, visa instituir o Programa Câmara Municipal de São Paulo nas Escolas que, por intermédio de um ciclo de palestras, objetiva:

- levar ao conhecimento das crianças e jovens a importância das funções legislativa, fiscalizadora e deliberativa exercidas no âmbito do Legislativo Municipal;
- enfatizar a importância da função fiscalizadora do Legislativo;
- difundir a noção de que a representatividade política fundamenta o sistema democrático;
- destacar o papel do Vereador como elo entre a sociedade e o governo para o estabelecimento da agenda política e adoção de políticas públicas;
- desenvolver o conceito de cidadania;
- discutir a importância do voto nas sociedades democráticas.

Este programa será desenvolvido pela unidade administrativa competente da Câmara Municipal de São Paulo, em colaboração com os órgãos técnicos competentes do Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/11/06

Presidente -

Relator -

Mate Costa

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 05, 06, 07 e 08

Publicado no D.O.M. de
13 / 12 / 2006

Página(s) 75 Coluna(s) 3ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza

À SGP-23

São Paulo, 13 / 12 / 06

MJS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 05, 06, 07 e 08

Publicado no D.O.M. de
14 / 12 / 2006

Página(s) 91 Coluna(s) 2ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza

À SGP-23

São Paulo, 14 / 12 / 06

MJS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

SV RECEBIDO EM SGP-23

EM EM 14, 12, 06

RECEBIDO EM SGP-23 AS 15:25 h

MJS

Sra. Rose,

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

02/01/07

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

02/01/07

SEGUIE 2 juntado 2 nesta data

documentos 1 papel de informação

unidades 1 sob folha 1 nº 1415

Em 30 / 01 / 07

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 04	do proc.
nº 01-413	do 05

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 04 de janeiro de 2007.

23 - OF-SGP23

23- 0072/2007.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 27 de dezembro de 2006, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 413/2005, de autoria do Vereador Jorge Tadeu, que institui o Programa Câmara Municipal de São Paulo nas Escolas, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

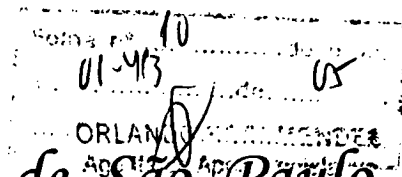

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

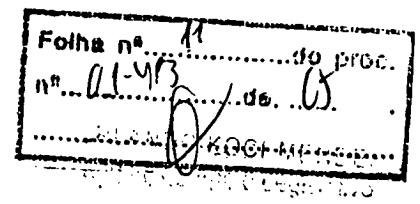

JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 413/05). (Ver. Jorge Tadeu - PFL). Institui o Programa Câmara Municipal de São Paulo nas Escolas, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído o Programa Câmara Municipal de São Paulo nas Escolas, a ser implantado nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio da rede pública municipal. Art. 2º O programa de que trata esta lei tem por finalidade conscientizar crianças e jovens sobre o papel e a importância do Poder Legislativo e sobre a necessidade de escolher, com critério, seus representantes, por intermédio de um ciclo de palestras que visam: I - levar ao conhecimento das crianças e jovens a importância das funções legislativa, fiscalizadora e deliberativa exercidas no âmbito do Legislativo municipal; II - enfatizar a importância da função fiscalizadora do Legislativo; III - difundir a noção de que a representatividade política fundamenta o sistema democrático; IV - destacar o papel do Vereador como elo entre a sociedade e o governo para o estabelecimento da agenda política e adoção de políticas públicas; V - desenvolver o conceito de cidadania; VI - discutir a importância do voto nas sociedades democráticas. Art. 3º O programa de que trata esta lei deverá ser desenvolvido pela unidade administrativa competente da Câmara Municipal de São Paulo, em colaboração com os órgãos técnicos competentes do Executivo. Art. 4º Os estabelecimentos de ensino interessados deverão agendar com antecedência a visita da equipe de



expositores, salvo quando a visita for determinada pelo órgão administrativo competente. Art. 5º Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação. Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12",

ZUZASSATO
Eu, ~~Agente de Apoio Legislativo~~, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", a conferi.

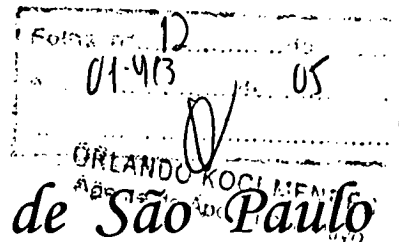
Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, Subsecretária de Apoio Legislativo,

 JCSS/rcas

2



Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº 14.263 DE 24 DE Junho DE 2007

Institui o Programa Câmara Municipal de São Paulo nas Escolas, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Câmara Municipal de São Paulo nas Escolas, a ser implantado nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio da rede pública municipal.

Art. 2º O programa de que trata esta lei tem por finalidade conscientizar crianças e jovens sobre o papel e a importância do Poder Legislativo e sobre a necessidade de escolher, com critério, seus representantes, por intermédio de um ciclo de palestras que visam:

I – levar ao conhecimento das crianças e jovens a importância das funções legislativa, fiscalizadora e deliberativa exercidas no âmbito do Legislativo municipal;

II – enfatizar a importância da função fiscalizadora do Legislativo;

III – difundir a noção de que a representatividade política fundamenta o sistema democrático;

IV – destacar o papel do Vereador como elo entre a sociedade e o governo para o estabelecimento da agenda política e adoção de políticas públicas;

V – desenvolver o conceito de cidadania;

VI – discutir a importância do voto nas sociedades democráticas.

Art. 3º O programa de que trata esta lei deverá ser desenvolvido pela unidade administrativa competente da Câmara Municipal de São Paulo, em colaboração com os órgãos técnicos competentes do Executivo.



Folha nº 15	do proc.
nº 01-413	de 01

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino interessados deverão agendar com antecedência a visita da equipe de expositores, salvo quando a visita for determinada pelo órgão administrativo competente.

Art. 5º Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

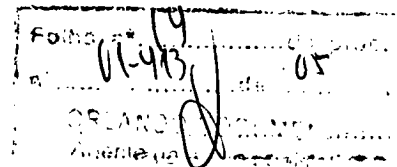
Câmara Municipal de São Paulo, 02 de janeiro de 2007.

O Presidente,

JCSs/rcas

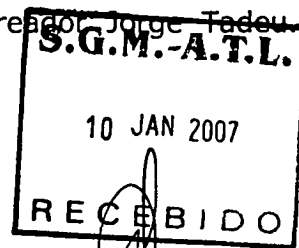


Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 04 de janeiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 72, de 04/01/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 413/05, de autoria do Vereador Jorge Tadeu (inciso I do art. 84 do R.I.)



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 549.362.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-413

de 20

05/30

01/07

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

LEI N° 14.263, DE 29 DE JANEIRO DE 2007

(Projeto de Lei n° 413/05,
do Vereador Jorge Tadeu - PFL)

*Institui o Programa Câmara Municipal
de São Paulo nas Escolas, e dá outras
providências.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído o Programa Câmara Municipal de São Paulo nas Escolas, a ser implantado nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio da rede pública municipal.

Art. 2° O programa de que trata esta lei tem por finalidade conscientizar crianças e jovens sobre o papel e a importância do Poder Legislativo e sobre a necessidade de escolher, com critério, seus representantes, por intermédio de um ciclo de palestras que visam:

I - levar ao conhecimento das crianças e jovens a importância das funções legislativa, fiscalizadora e deliberativa exercidas no âmbito do Legislativo municipal;

II - enfatizar a importância da função fiscalizadora do Legislativo;

III - difundir a noção de que a representatividade política fundamenta o sistema democrático;

IV - destacar o papel do Vereador como elo entre a sociedade e o governo para o estabelecimento da agenda política e adoção de políticas públicas;

V - desenvolver o conceito de cidadania;

VI - discutir a importância do voto nas sociedades democráticas.

Art. 3° O programa de que trata esta lei deverá ser desenvolvido pela unidade administrativa competente da Câmara Municipal de São Paulo, em colaboração com os órgãos técnicos competentes do Executivo.

Art. 4° (VETADO)

Art. 5° Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6° As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de janeiro de 2007, 454° da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de janeiro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30/01/2007
Região 01
Contido: 01

À SGP. 22 - Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o Veto parcial.

30/01/07

Joelanto
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *16 a 18*

Em *05/02/07*

(a) *Adelina Cicone*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 16 do proc.

Nº de 413/05

São Paulo, 29 de janeiro de 2007. Adeline Chene - Ass. Parlamentar RF. 100-18907.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 09/07

15 - DOCREC
15 - 0220/2007

Ref.: Ofício SGP-23 nº 0072/2007

ACEITO O VETO

19 JAN 2007

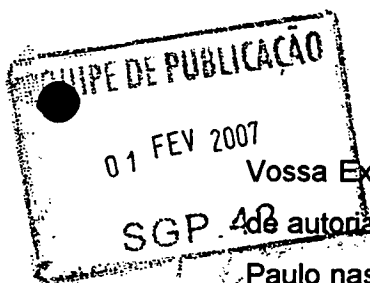
PRESENTE

Senhor Presidente

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 01 FEV. 2007

Constituição Política
Alm. Paulo
Educação, Cult. e Esp.

VP



Reporto-me ao ofício em referência, mediante o qual

Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 413/05,

de autoria do Vereador Jorge Tadeu, que institui o Programa Câmara Municipal de São Paulo nas Escolas, projeto que restou aprovado por essa Casa no dia 27 de dezembro de 2006.

Destina-se o referido Programa – a ser implantado nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio da rede pública municipal – a conscientizar crianças e jovens sobre o papel e a importância do Poder Legislativo, bem como sobre a necessidade da escolha criteriosa dos representantes da população perante o citado Poder. Para atingir tais objetivos, o projeto aprovado prevê a realização de ciclos de palestras balizados pelos parâmetros relacionados nos seis incisos do artigo 2º. Por sua vez, o artigo 3º da propositura dispõe que o desenvolvimento do Programa em evidência ficará a cargo da unidade administrativa competente da Câmara Municipal de São Paulo, que atuará em colaboração com os órgãos técnicos competentes do Executivo.

Até este passo, por seu evidente mérito e pelo correto detalhamento das disposições que o integram, o projeto aprovado detém todas as condições para a pretendida sanção, que, de fato, ocorrerá. No entanto, o disposto em seu artigo 4º impedirá que o texto seja acolhido na íntegra, como a seguir se demonstrará.

De redação dúbia, referido dispositivo poderá levar ao entendimento de que, a par da possibilidade de os estabelecimentos de ensino interessados agendarem, antecipadamente, a visita da equipe de expositores da Câmara, outra hipótese se apresente: a de que a visita seja determinada, como diz o



Folha nº 17 do proc.
Nº 413 de 95

Adelina Cleme - Ass. Parlamentar

texto, pelo órgão administrativo competente, que se supõe seja pertinente ao Legislativo. Se assim for, o veto a tal dispositivo é inafastável, uma vez que sancioná-lo implicaria comprometer a autonomia das unidades escolares no desenvolvimento de seus projetos pedagógicos, impondo-lhes a obrigatoriedade de acatar determinações emanadas por órgão que não somente lhes é estranho, como também integra outro Poder, no caso, o Legislativo.

Com efeito, da forma como está redigido, o citado artigo acaba por perpetrar ofensa ao princípio constitucional assegurador da harmonia e independência dos Poderes, igualmente estabelecido pela Lei Maior Local.

Como ensina José Afonso da Silva, *in* Curso de Direito Constitucional Positivo, Editora Revista dos Tribunais, 6ª edição, pág. 97, "a independência dos poderes significa que: a) a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do Governo não dependem da confiança nem da vontade dos outros; b) que, no exercício das atribuições que lhes sejam próprias, não precisam os titulares consultar os outros nem necessitam de sua autorização; c) que, na organização dos respectivos serviços, cada um é livre, observadas apenas as disposições constitucionais e legais..."

Como deflui do exposto, ainda que o texto aprovado seja, em sua maior parte, inclusive no que tange ao disposto em seus artigos 5º, 6º e 7º, merecedor da tencionada sanção, vejo-me compelido a, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, apor-lhe o presente veto parcial; atingindo o inteiro teor do artigo 4º. No particular, portanto, a matéria é restituída a essa Egrégia Câmara, para reexame e deliberação.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM 
VP 413-95



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo n.º 01-413 de 05/05/07 (a) 08

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Administração Pública e
Educação, Cultura e Esportes.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Parcial apostado pelo
Executivo à lei objeto do presente projeto.

05/02/07

A


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 05/2/07 às 18h

SOLANGE RAYONE DOS SANTOS
R.F. 10201
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
FALCÃO
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 10/04/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP 25/4/07

SOLANGE RAYONE DOS SANTOS
R.F. 10201
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 19 e 20
Em 26/06/07
Ass.:

Eva Pedolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



**Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA**

Folha nº	19	do proc.
nº	413	de 2005
Assistente Parlamentar		
RF 100.453		

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

rod.:01 fl.:134

rev.:

evento:264 SO data:19-06-07

Orador(es): Presidente – José Rolim

252 - "Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 413/2005, do Vereador JORGE TADEU (PFL). Institui o Programa Câmara Municipal de São Paulo nas Escolas, e dá outras providências (DOCREC - 220/07). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto parcial permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 20 ✓

do processo n.º 01-413/05 25, 06, 2007 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial aposto à presente Lei, deliberado na 264ª Sessão Ordinária, de 19 de junho do corrente.

25/06/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 03/07/07



AS 12:30 h
Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto parcial aposto ao presente.

Em, 05./07/2007.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

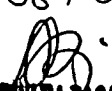
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 05.07.2007.


ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

SEGUE _____ juntado _____, na(s) data
documento _____ e _____ informação
rubricado _____ sob folha _____ n. 21 à 23
Em 14/08/07/


CREUSA LEOPOLDINA ZACARIAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 07 de agosto de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3923/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 19 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial apostado pelo Executivo à Lei nº 14.263, de 29 de janeiro de 2007, que institui o Programa Câmara Municipal de São Paulo nas Escolas, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 09, de 29 de janeiro de 2007, referente ao PL nº 413/05, de autoria do Vereador Jorge Tadeu.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm

Folha nº 22 do proc.
nº 9-413 de 2005
CREUSA LEONILDA ZAGARIAS

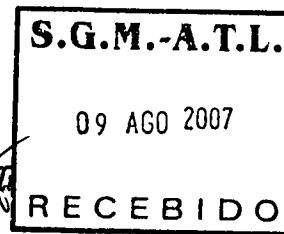


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 07 de agosto de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3923, de 07/08/08, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 14.263, de 29/01/07, relativa ao Projeto de Lei nº 413/05, de autoria do Ver. Jorge Tadeu.

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL





Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 413/200 S

14/08/2007

Papel para informação rubricado com folha nº 23 ✓

(a) ~~CREUSA LEONILDA ZACARIAS~~ *[Signature]*

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

15/08/07

[Signature]

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

8A1FAC47 10A0E1A0 10A0E1A0

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°..... e folha de informação
sob n°..... 24 12/08/02

LINA ANGELICA M. GUMALUSKAS
RE 100.927
SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha nº 24
do processo 01-413 de 2005 17/08/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 24 fls.
Arquivado em 17/08/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927